



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

08
11/11

Antônio Pereira Caldeira

Antônio Pereira Caldeira

Antônio Pereira Caldeira

Antônio Pereira Caldeira

PARECER Nº 081/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO LEGISLATIVO Nº 017/2025

Assunto: Denomina a CMEI CASINHA FELIZ do município de Ecoporanga de CMEI GENI INES MOSCHEN e da outra providencias.

Autoria: Vereador Nilson Teixeira dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que propõe a alteração da denominação do atual Centro Municipal de Educação Infantil "Casinha Feliz" para **CMEI "Geni Ines Moschen"**.

A proposição visa prestar uma homenagem póstuma, reconhecendo a contribuição da Sra. Geni Ines Moschen para a comunidade local.

A presente propositura esteve em pauta, nos termos regimentais, sendo lido no expediente da sessão ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2025.

Na sequencia, a matéria vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 57, do Regimento Interno.

É o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

09

II - VOTO DO RELATOR

A matéria versada no Projeto Legislativo é de competência do Município e o processo legislativo para sua deliberação é de atribuição desta Casa de Leis.

A competência para a matéria encontra amparo direto no art. 40, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Ecoporanga, que estabelece de forma clara e inequívoca:

Art. 40 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

IX - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros;

A norma municipal está em plena conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que, no julgamento do Tema 1070 de Repercussão Geral, firmou a tese de que a competência para a denominação de logradouros e prédios públicos é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, não havendo que se falar em usurpação de competência do Executivo.

Ademais, a homenagem póstuma a Geni Ines Moschen respeita o princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, uma vez que não se trata de nome de pessoa viva, prática vedada pela jurisprudência pátria, que a considera como promoção pessoal.

O STF tem entendimento consolidado de que a atribuição de nome de pessoa viva a bem público viola os princípios da moralidade e da impessoalidade.

Dessa forma, o projeto não apresenta vícios de iniciativa nem de matéria, estando em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição Federal, o que o torna apto a prosseguir para as próximas fases do processo legislativo.



Elton Ribeiro Caldeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, por não vislumbrar óbices de natureza constitucional ou legal e por estar a matéria devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada nesta data, acolhe o voto do relator, resolve por unanimidade emitir **PARECER FAVORAVEL** à tramitação do Projeto Legislativo nº 017/2025.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2025

ERALDO DAS VIRGENS PATEZ
Presidente

Eliton Ribeiro Caldeira
ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator

Joventino Caetano de Oliveira
JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

